



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

(Processo Administrativo n.º71000.060062/2015-11)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, por meio da Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 79, de 06 de agosto e 2015, sediada na Coordenação de Compras e Licitações, situada na SAN, quadra 03, lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.25, realizará CHAMADA PÚBLICA, destinada à aquisição de produtos dos agricultores familiares rurais e demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, visando atender à demanda deste MDS, na modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação nos termos do Art. 5º do Decreto Presidencial n.º 7.775 de 04 de abril de 2012, alterado pelo Decreto n.º 8.293 de 12 de agosto de 2014, Art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011 e art. 3º da Resolução n.º 50 de 26 de setembro de 2012 do GGPAA/SESAN/MDS.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de café orgânico produzido por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, no Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, para atender à demanda dos agentes públicos lotados no Bloco “C”, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), conforme especificações, quantidades e demais exigências do presente Edital e seus Anexos.

2. PREÇO

- 2.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA Nº 50, de 26/09/2012.

- 2.2. O preço indicado na tabela abaixo é o valor máximo para aquisição do produto (na qualidade especificada, devidamente embalado, incluso todos os custos operacionais, taxas e tributos, e entregue no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.
- 2.3. Para definição do valor máximo do produto, a partir dos preços pesquisados (originários de pesquisa a mais abrangente possível, contemplando fontes que tenham expressividade na comercialização do produto), foi considerado o preço médio, eliminando as eventuais discrepâncias.

Item	Produto	Demanda Mensal	Demanda Anual Total	Média Unitária (Kg)	Média Mensal 170 kg	Média Anual 2.040 kg
01	Pó de café orgânico	170 kg	2040 kg	R\$ 29,80	R\$ 5.066,00	R\$ 60.792,00

2.4 As formas, modelos e medidas da apresentação dos produtos estão informados no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

3. FONTE DE RECURSO

As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação que segue: Gestão/Unidade: 001, Fonte: 0151, Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001, PTRES: 093348, Elemento de Despesa: 33.90.30.

4. HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006. Os interessados deverão apresentar, sob pena de inabilitação, em envelope lacrado, os documentos abaixo relacionados, com a seguinte identificação:

Organização Fornecedora: XXXXXXXXXXXX
Chamada Pública MDS/SESAN nº XX/2015
Envelope nº01- Habilitação

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - e) Cópia do Alvará Sanitário referente aos produtos industrializados e ou beneficiados e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes.
- 4.2 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. PROPOSTA DE VENDA

- 5.1 As organizações proponentes, quando da entrega do envelope 01, devem apresentar as Propostas de Venda (envelope 02), fazendo uso do modelo objeto do anexo II do Projeto Básico, onde formalizam, assumindo compromissos, seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários correspondentes, podendo ofertar um ou mais itens. A proposta de venda deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

Organização Fornecedora: XXXXXXXXXXXX
Chamada Pública MDS nº XX/2015
Envelope nº02- Proposta de venda

- 5.2 É facultada às organizações de agricultores familiares a apresentação de Proposta de Venda para o quantitativo total ou parcial do produto. Para isso, quando do preenchimento da sua proposta, deve indicar, além do preço de venda, o quantitativo que pretende fornecer;
- 5.3 No caso de propostas de venda parciais, os proponentes classificados, observada sua ordem, podem ser chamados para complementar a totalidade da aquisição pretendida (considerando que todos os fornecimentos devem ter valor igual ou inferior ao preço base estabelecido).
- 5.4 O limite individual de venda por Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil.

6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1 Os interessados em fornecer os gêneros alimentícios deverão apresentar os documentos de habilitação e Proposta de Venda até o dia 19 de agosto de 2015 (exceto sábados, domingos e feriados).

- 6.2 Os envelopes, contendo a documentação para Habilitação e Proposta de Venda deverão ser encaminhados ao endereço citado abaixo contendo em sua parte externa a seguinte informação:

PROTOCOLO CENTRAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CHAMADA PÚBLICA N.º: 01/2015. ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA: _____ ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, TÉRREO, SALA T-40 BRASÍLIA/DF CEP:70.054-906

- 6.3 A documentação em referência deve ser assinada pelo representante legal da organização dos agricultores familiares, que formaliza compromissos consignados na Proposta de Venda.

7. CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

EVENTO	PRAZO
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	10 de agosto de 2015
ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA	10 A 19 DE AGOSTO DE 2015
ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	20 E 21 DE AGOSTO DE 2015
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA	24 DE AGOSTO DE 2015
PRAZO PARA RECURSO	25 A 31 DE AGOSTO DE 2015
HOMOLOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA	01 DE SETEMBRO DE 2015

Obs.: Caso haja recursos, serão concedidos 2 (dois) dias úteis para apreciação e decisão.

- 7.1 Todos os procedimentos e informações serão devidamente publicados no Diário Oficial da União e no sítio do www.mds.gov.br.

8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 8.1 Depois de assegurada a habilitação das Entidades proponentes, para produtos na qualidade exigida, as Propostas de Vendas apresentadas serão classificadas observando a seguinte ordem:

- I. Organizações fornecedoras que congregam maior número de famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica;
- II. Organizações fornecedoras que agregam maior número de famílias de agricultores familiares sediados mais próximo ao local da entrega dos produtos, ou seja, no DF;

- III. Organizações fornecedoras que reúnam maior número de famílias de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- IV. Organizações fornecedoras que reúnam maior número de famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária;
- V. Organizações fornecedoras que reúnam maior número de mulheres filiadas a cooperativas; e
- VI. Organizações fornecedoras que atendam a totalidade da proposta.

(As organizações fornecedoras deverão apresentar documentação comprovando que se enquadram na situação descrita.)

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 9.1 Na hipótese de ainda existirem duas ou mais PROPOSTAS DE VENDA empatadas e não enquadradas nos critérios anteriores, a Comissão Especial adotará a divisão proporcional da quantidade ofertada e necessária à demanda de comum acordo entre os participantes interessados; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 10.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil, na Copa da Ala Sul localizada na Esplanada dos Ministérios, no Edifício Bloco C - 5º andar, Brasília-DF, ou em outro local a ser definido posteriormente pela Administração.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado, mensalmente, por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e aceite dos produtos (certificação de sua qualidade).
- 11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.3 O documento base para o pagamento é a Nota Fiscal de venda, emitida pelo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, com o atesto de recebimento dos produtos pelos responsáveis, imediatamente após a conclusão de entrega dos produtos.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa no termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal; e
 - f) Não manter a proposta.
- 12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
 - c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens a e b supracitados;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos; e
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Até 01 (um) dia útil antes da data designada para início da entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de venda, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento a este Edital.
- 13.2 Os pedidos poderão ser encaminhados na forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mds.gov.br ou formalmente pelo endereço indicado no subitem 7.2. deste Edital.
- 13.3 As respostas aos esclarecimentos prestados serão anexadas nos autos do processo destinado a esta Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O Edital de Chamada Pública está disponível na Coordenação de Compras e Licitações do MDS (SAN Qd 03 - Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes – DNIT, Sala 23.25 em Brasília DF), ao preço de R\$ 0,07 (sete centavos) por página, depositado em favor da União, mediante recolhimento em GRU, ou, gratuitamente, no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, no campo transparência pública no sítio www.mds.gov.br ou, ainda, requerido pelo endereço eletrônico: licitacao@mds.gov.br.
- 15.2 Os produtos alimentícios deverão atender, observadas especificações constantes nesta Chamada Pública, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

- 15.3 Os produtos objeto desta Chamada Pública devem ser, obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados a Organização proponente.
- 15.4 Os produtos objeto desta Chamada Pública devem ter prazo de validade restante de, no mínimo, 120 dias após a data da efetiva entrega dos produtos, visto que o prazo de validade dos mesmos será de 6 (seis) meses.
- 15.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil.
- 15.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1. Anexo I – Projeto Básico e seus anexos.**
- 2. Anexo II – Minuta do Contrato**

Brasília, 10 de agosto de 2015.

Getúlio Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA**

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Logística e Administração
Coordenação de Serviços Gerais

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA

1. Objeto

1.1 Aquisição de café orgânico produzido por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, no Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, para atender à demanda dos agentes públicos lotados no Bloco “C”, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), conforme especificações, quantidades e demais exigências do presente Projeto Básico e seus Anexos.

2. Justificativa

2.1 Com o objetivo de comprar café orgânico produzido por agricultores familiares e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, o MDS, por meio deste Projeto Básico, lança chamada pública por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, para atender à demanda específica de consumo de café do bloco “C”.

2.2 O PAA foi instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003, no âmbito do Programa Fome Zero, com duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para isso, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

2.3 Visando a otimização das diretrizes do PAA, foi instituída a modalidade Compra Institucional por meio do Decreto nº 7.775/2012, alterado pelo Decreto nº 8.026, de 6 de junho de 2013, e pelo Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014. Sua regulamentação se dá pelas Resoluções nº 50, nº 56 e nº 64 do Grupo Gestor do PAA (GGPAA), permitindo que a administração direta ou indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios comprem alimentos da agricultura familiar com recursos próprios, por meio de chamada pública, com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as exigências elencadas na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

2.4 As compras públicas servem não apenas para o suprimento das necessidades de funcionamento da Administração Pública, mas também como uma forma de aplicar recursos públicos para apoiar segmentos da sociedade considerados vulneráveis ou estratégicos para a economia nacional, tornando-se instrumento de geração de emprego e renda e desenvolvimento local. A modalidade Compra Institucional trata-se de um instrumento que, por um lado, visa garantir a segurança alimentar e nutricional da população, que consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade; e, por outro, utiliza-se do poder de compra do Estado para promover o desenvolvimento econômico e sustentável ampliando o acesso a mercados para os produtos da agricultura familiar.

2.5 A agricultura familiar apresenta papel fundamental no abastecimento alimentar brasileiro, destacando-se por ofertar produtos variados que se distinguem por sua qualidade. Caracterizada por pequenas propriedades e por sua dispersão geográfica, um número maior de agricultores são beneficiados, incluindo comunidades mais distantes das grandes cidades e dos grandes centros de distribuição, o que possibilita a geração de renda também nessas regiões, oferecendo melhores condições para quem vive no campo. Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, a agricultura familiar também se sobressai por adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da agricultura familiar diferencial competitivo na busca por qualidade e responsabilidade socioambiental.

2.6 Sabe-se que é proposta para as compras públicas garantir a seleção da proposta mais vantajosa, além da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Entende-se que a proposta mais vantajosa não implica menor preço, não devendo as compras governamentais serem decididas apenas levando em conta o ponto de vista financeiro, sem que sejam considerados aspectos como qualidade, durabilidade, gastos com manutenção, custo de operação, além, é claro, da variável ambiental, entre outros. Neste contexto, vale destacar que é política do Governo Federal promover a compra de produtos que levam em conta critérios e práticas de sustentabilidade, amparada na Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO, instituída pelo Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. Assim, a inserção de produtos orgânicos nas compras deste Ministério potencializa o conceito de consumo consciente e estimula a preferência por alimentos saudáveis e sustentáveis, auxiliando no fomento ao setor de alimentos orgânicos no País.

2.7 Ressalta-se que a normatização que instituiu a modalidade de Compra Institucional do PAA guarda consonância com o regramento geral entabulado na Lei nº 8.666/93. Temos que a União, com a promulgação da Lei nº 8.666/93, editou a legislação geral sobre licitações e contratos, facultando que os Entes da Federação publicassem normas específicas sobre o tema, o que inclui as compras públicas. Seguindo a cadeia normativa, a Lei Federal nº 12.512/2011 criou o permissivo da aquisição de produtos diretamente dos beneficiários produtores, por dispensa de licitação, no âmbito do PAA.

2.8 A fonte orçamentária necessária ao atendimento do objeto desta proposta de chamada pública ocorrerá à conta do Orçamento Geral da União.

3. Público Beneficiário

3.1 Constitui público beneficiário a serem atendidos pela Contratada os agentes públicos, sediados no Bloco “C”, da Esplanada dos Ministérios, 4º, 5º, 6º e 9º andar, CEP 70046-900 - Brasília/DF.

4. Meta

4.1 Ofertar aos agentes públicos do MDS, sediados do Bloco “C”, café orgânico quatro (4) vezes ao dia.

5. Tabela do produto

Item	Produto	Demanda Mensal	Demanda Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do item (R\$)
01	café orgânico	170 kg	2040 kg		

5.1 Café orgânico as especificações são: Café 100% Arábica ou Robusta. O produto deverá conter, a critério do fornecedor, selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica ou comprovante de cadastro junto ao órgão fiscalizador conforme preceitua Decreto nº 6.323/2007, que regulamentou a Lei nº 10.831/2003, em pó homogêneo, torrado e moído, em embalagem almofada de 1kg em fardos de 25 a 50 pacotes, com validade mínima de seis (6) meses, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. As embalagens deverão estar acondicionadas em fardos, envolvidos por papel pardo ou em caixas de papelão. É obrigatório constar ainda em cada embalagem: Nome do produtor, data da moagem e data de validade.

6. Condições para Realização da Chamada Pública

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de chamada pública, oriundos, exclusivamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural organizado em GRUPO FORMAL, destinados ao fornecimento de café orgânico da agricultura familiar para aos agentes públicos definidos no item 3 deste Projeto Básico.

6.2 Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

6.3 Os itens apresentados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

6.4 Será assegurado aos técnicos do MDS o direito de inspecionar as instalações das cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), antes e/ou após a adjudicação.

7. Disposições Gerais

7.1 Café orgânico, objeto deste Projeto Básico, foi previsto para o atendimento aos agentes públicos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome conforme público beneficiário descrito no item 3.

7.2 O contrato será efetuado com entregas definidas conforme Item 9 deste Projeto Básico.

7.3 O Café orgânico deverá atender as especificações constantes neste Projeto Básico, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –MAPA.

7.4 Os produtos objeto deste Projeto Básico devem ser, obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados formalmente à Organização Proponente.

7.5 Os produtos objeto deste Projeto Básico devem ter prazo de validade **restante** de, no mínimo, 120 dias **após a data da efetiva entrega dos produtos**, visto que o prazo de validade dos mesmos será de 6 (seis) meses.

7.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) por organização fornecedora, por ano civil.

7.7 No preço ofertado deverão estar previstos todos os gastos relacionados ao transporte e entrega do café, bem como, o pagamento de impostos e demais encargos que eventualmente incidam sobre o fornecimento do gênero alimentício.

8. Condições e Prazos de Pagamento

8.1 O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado pelo MDS, por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento e aceite dos produtos (certificação de sua qualidade).

8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do art. 24 da Lei. 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei 8.666, de 1993.

8.2 O documento base para o pagamento é a Nota Fiscal de venda, emitida pelo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL fornecedor, com atesto de recebimento dos produtos pelos responsáveis, imediatamente após a conclusão da entrega dos produtos.

9. Local e Periodicidade de Entrega dos Alimentos

9.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil, na Copa da Ala Sul localizada na Esplanada dos Ministérios, no Edifício Bloco C - 5º andar, Brasília-DF, ou em outro local a ser definido posteriormente pela Administração.

10. Recebimento e Vistoria dos Alimentos

10.1 A contratada fica obrigada, no ato da entrega a colher a assinatura e identificação de servidor encarregado pelo recebimento provisório do material em documento específico - **Termo de Recebimento Provisório** (Anexo III), que deverá ser preenchido na íntegra.

10.2 O recebimento não exclui as responsabilidades do vencedor contratado estabelecido pela legislação ou pelo Contrato.

10.3 O acompanhamento técnico da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da SAA/MDS.

10.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.5 O MDS, decorridos até cinco (5) dias do recebimento provisório, realizará o recebimento definitivo do insumo, por fiscal contratual designado, por meio do preenchimento do **Termo de Recebimento Definitivo** (Anexo IV).

11. Atribuições da Contratada

11.1 Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- c) Substituir, as suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Compra; e
- f) Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.
- g) Indicar responsável por sanar dúvidas relacionadas ao café, forma de preparo, composição, etc.
- h) Informar a contratante, a cada 30 dias, os valores pagos a cada um dos beneficiários fornecedores;
- i) Manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de dez anos.
- j) Providenciar o treinamento e orientação da equipe de copeiragem do MDS, visando capacitar quanto à maneira adequada para preparo, armazenagem e acondicionamento do café fornecido.

12. Atribuições da Contratante

12.1. O MDS, na qualidade de Contratante, deverá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no neste Projeto Básico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos recebidos com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Emitir Notas de Empenho prévio para custear a despesa do Contrato;
- d) Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s), a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- e) Atestar Notas Fiscais e Termos de Recebimento que comprovam a entrega dos produtos;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- g) Notificar por escrito a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- h) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;
- i) O pagamento à Contratada será efetuado pelo MDS após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pelo MDS; e
- j) Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Vigência Contratual

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei 8666, de 1993.

14. Documentos Integrantes do Projeto Básico

14.1. Integram o presente Projeto Básico, como parte indissolúvel, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Especificações e quantitativos por item
ANEXO II	Minuta da proposta de venda
ANEXO III	Termo de Recebimento Provisório
ANEXO IV	Termo de Recebimento Definitivo

Brasília, 03 de Agosto de 2015.

CLAUDEMIR LUIZ GOVASKI
Assistente – SIAPE 2033954

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO POR ITEM

Para fins do disposto neste Projeto Básico a que se refere para cada produto foi estabelecido um item com suas respectivas quantidades a serem entregues pela contratada, observando:

- i. Os ofertantes devem oferecer propostas para a quantidade total ou parcial de cada item, podendo contemplar um ou mais itens;
- ii. A quantidade de produto pode ser oferecida pela contratada em mais de uma embalagem, desde que a soma das quantidades não seja inferior aos valores estabelecidos para produto e;
- iii. A tabela abaixo indica o produtos que irá compor a chamada pública, bem como quantidades totais a serem entregues pela Contratada.

Tabela dos produtos

Item	Produto	Demanda Mensal	Demand a Mensal Total	Quantidade Total Anual	Preço de Referência
01	Pó de café agroecológico ou orgânico	4º andar	48 Kg	170 Kg	2040 Kg
		5º andar	48 Kg		
		6º andar	48 Kg		
		9º andar	26 Kg		

Item 01 - Café orgânico as especificações são:

5.1 Café orgânico as especificações são: Café 100% Arábica ou Robusta. O produto deverá conter, a critério do fornecedor, selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica ou comprovante de cadastro junto ao órgão fiscalizador conforme preceitua Decreto nº 6.323/2007, que regulamentou a Lei nº 10.831/2003, em pó homogêneo, torrado e moído, em embalagem almofada de 1kg em fardos de 25 a 50 pacotes, com validade mínima de seis (6) meses, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. As embalagens deverão estar acondicionadas em fardos, envolvidos por papel pardo ou em caixas de papelão. É obrigatório constar ainda em cada embalagem: Nome do produtor, data da moagem e data de validade.

ANEXO II**PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL – PAA**

Identificação da Proposta de Atendimento a Chamada Pública nº XXX/2015

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**A - Grupo Formal**

1. Nome do Proponente (conforme registrado no CNPJ)	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Nome Fantasia		
5. Endereço completo		
6. Região Administrativa/Município e Estado	7. CEP	8. DDD/Fone
9. Nome do representante legal.	10. CPF	11. E-mail
12. Banco	13. Nº da Agência	14. Nº da Conta Corrente

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome Completo	2. CPF	3. Nº da DAP
1			
2			
3			
4			

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

A Entidade acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública MDS -XX nº XX/15, apresenta sua proposta para a venda dos produtos a seguir listados, com o registro das suas quantidades, prazos e respectivos preços, para entrega na Unidade Armazenadora indicada pela adquirente até o dia xx/xx/2015

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta						

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº _____

Eu, _____,
(nome completo sem abreviações)

CPF nº _____, Funcionário
da(o) _____
(informar a Secretaria, Município ou órgão)

Estado: _____, ocupante do cargo
de: _____
(sigla) (informar a qualificação)

declaro para os devidos fins de direito, que recebi os produtos abaixo relacionados,
conforme Nota Fiscal nº _____ no valor total de
R\$ _____ através da Transportadora _____,
nesta data.

Produto	Quantidade

(preencher as quantidades, marcando "zero" nos itens não recebidos)

Por ser expressão da verdade firmo o presente em duas vias de igual teor.

_____, de _____ de _____
(informar município e data)

Assinatura: _____
(Carimbo, se houver)

Telefone(s) de contato: _____

1ª via: Empresa – 2ª via: Destinatário

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº _____

Eu, _____,
(nome completo sem abreviações)

CPF nº _____,

SIEPE: _____

declaro para os devidos fins de direito, que recebi em caráter definitivo, os produtos abaixo relacionados, conforme Nota Fiscal nº _____ no valor total de R\$ _____ através da Transportadora _____, nesta data.

Produto	Quantidade

(preencher as quantidades, marcando "zero" nos itens não recebidos)

Por ser expressão da verdade firmo o presente em duas vias de igual teor.

_____, de _____ de _____
(informar município e data)

Assinatura: _____

(Carimbo, se houver)

Telefone(s) de contato: _____



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À
FOME-MDS, POR INTERMÉDIO DA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA
_____.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, com sede no Bloco “C” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, representada por _____, o(a) Senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, CEP _____, neste ato representada por _____, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00282/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.060062/2015-11** e em observância às disposições do Decreto Presidencial nº 7.775, de 04 de abril de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, da Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012 do GGPA/SESAN/MDS, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de café orgânico produzido por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, no Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, para atender à demanda dos agentes públicos lotados no Bloco “C”, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme especificações, quantidades e demais exigências estabelecidos no Edital da Chamada Pública identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Demanda anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pó de café orgânico	2040 kg		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
Fonte: 151
Programa de Trabalho: 093348
Elemento de Despesa: 33.90.30
PI: 02000405069
SB: 07

4.2. Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº _____,

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, de de 2015.

REPRESENTANTE
Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
Denominação da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: